NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar o advogado **GEANCARLUS DE SOUZA GUTERRE – OAB/GO nº 35.193,** que teve suas prerrogativas profissionais violadas pelas condutas praticadas pelos policiais militares lotados em Aragarças/GO **VITOCLESIO RODRIGUES DA SILVA** e **RENÃ DHIEIBY DO NASCIMENTO**, pelo delegado da Polícia Civil lotado em Goiânia/GO **DIOGO RINCON GONÇALVES SANTANA**, pela delegada da Polícia Civil lotada em Nerópolis/GO **AZUEM MAGDA ALBARELO**, pelo diretor da Unidade Prisional de Piranhas/GO **RONISSON CARVALHO CAIRES**, e pelo Juiz de Direito da Comarca de Goiânia/GO **GABRIEL CONSIGLIERO LESSA**. O advogado, apesar de estar no exercício de sua profissão, foi indevidamente preso em flagrante em razão de suposto cometimento de crimes afiançáveis, pelos policiais militares Vitoclesio Rodrigues da Silva e Renã Dhieiby do Nascimento, sendo ainda feito o uso indevido de algemas no momento de sua prisão. Por determinação da delegada da Polícia Civil Azuem Magda Albarelo, o advogado foi recolhido preso em cela comum, enquanto aguardava a chegada do delegado da Polícia Civil plantonista, Diogo Rincon Gonçalves Santana, o que só compareceu no dia seguinte. O diretor da unidade prisional, Ronisson Carvalho Caires, o manteve preso junto a presos comuns e sem o conhecimento prévio do Juiz da Comarca. O juiz de direito Gabriel Consigliero Lessa, ao receber o auto de prisão em flagrante, majorou, de ofício, a fiança arbitrada anteriormente pelo delegado de polícia do valor de R$ 678,00, para o valor de 15 (quinze) salários mínimos. Consta ainda, do Laudo de Exame de Corpo de Delito, que o advogado sofreu lesões corporais provocadas por instrumento contundente e instrumento pontiagudo, no ato da prisão. Foi impetrado um *habeas corpus* pela Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/GO, em favor do advogado, o qual teve ordem concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, no sentido de relaxar a prisão ilegal. Trata-se de fato grave de desrespeito aos diretos e às prerrogativas profissionais insculpidas nos artigos 6º, Parágrafo único e 7º, IV, V e § 3º da Lei 8.906/94 e na legislação pátria aplicável ao caso em tela. O Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94, artigo 6º, Parágrafo único, dispõe que as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho. O mesmo diploma legal, no artigo 7º, IV, garante o direito do advogado em ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB. O artigo 7º, V, da Lei 8.906/94, garante o direito do advogado em não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar. Já o § 3º, do artigo 7º, da mesma lei, prevê que o advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado

no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos dos ofensores acima nominados atingiram não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber os ofensores, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 07 de outubro de 2020.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO

David Soares da Costa Júnior
Presidente da CDP/OAB-GO